



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 598

“Altera os Anexos da Lei Municipal nº 513/95, de 24/08/95, cria Cargos na Estrutura Administrativa do Município de Planura e contém outras providências”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 24 de agosto de 1995 - I.B - Quadro de Provimento Efetivo - Grupo de Nível Superior de Escolaridade (NS), ficando criado os seguintes cargos e vagas:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
NS-20	Engenheiro Agrícola		V.22 ao V.25	01
NS-21	Fisioterapeuta		V.22 ao V.25	01
NS-22	Professor de Educação Física		V.22 ao V.25	01

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 513/95, de 24/08/95 - I.D. - Quadro de Provimento Efetivo - Grupo de 1º Grau de Escolaridade (PG) ou Elementar, ficando criado o seguinte cargo e vagas:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
PG-19	Gari	V.05	15

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 513/95, de 24/08/95, I.C. - Quadro de Provimento Efetivo - Grupo de 2º Grau de Escolaridade (SG) e o Anexo I - I-D - Quadro de Provimento Efetivo - Grupo de 1º Grau de Escolaridade (PG) ou Elementar, ficando ampliado o número de vagas dos seguintes cargos:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
--------	----------------------	----	-----------------------	--------------

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

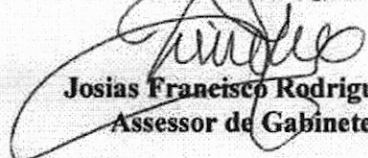


SG-19	Auxiliar de Secretaria Escolar	V.05 ao V.07	05
SG-20	Desenhista	V.12 ao V.14	01
SG-11	Instrutor de Esportes	V.10 ao V.15	03
SG-17	Oficial de Administração III	V.21 ao V.26	07
SG-21	Professor QP1-A	V.07 ao V.09	11
SG-22	Técnico em Enfermagem	V.18 ao V.20	01
PG-20	Encarregado de Cemitério	V.05 ao V.07	01
PG-21	Eletricista	V.10 ao V.12	01
PG-22	Pedreiro	V.08 ao V.10	01
PG-23	Tratorista	V.08 ao V.10	03
PG-24	Auxiliar de Enfermagem	V.10 ao V.12	04
PG-25	Motorista	V.08 ao V.10	02
PG-26	Serviçal	V.05 ao V.06	25
PG-09	Mestre de Obras III	V.21 ao V.25	01
PG-15	Vigilante	V.05 ao V.06	15

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de novembro de 1999.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete